



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1561, DE 26 DE FEVEREIRO 2004

Institui Noções de Meio Ambiente, como conceito a ser ministrado na rede de ensinoestadual, municipal e privada.

Data de Criação

26/02/2004

Data de Publicação

11/05/2004

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8789, de 11/05/2004

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Meio Ambiente

Autoria

- Deputado José Luis

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.561, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004

“Institui *Noções de Meio Ambiente*, como conceito a ser ministrado na rede de ensino estadual, municipal e privada.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a instituir *Noções de Meio Ambiente*, como conceito a ser ministrado nas escolas da rede de ensino público estadual, municipal e privada.

§ 1º A instituição das noções referidas no *caput* deste artigo obedecerá às diretrizes básicas previstas no art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Educação fiscalizar o cumprimento das normas editadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de fevereiro de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

